

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO E A ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, PARA AMPLIAR O ESCOPO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA.**

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 111 -28º andar, neste ato representada por seu Presidente MARCELO SANTOS BARBOSA, doravante designada CVM, a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, nova razão social da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente GILSON FINKELSZTAIN e por seu Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária CÍCERO AUGUSTO VIEIRA NETO, doravante denominada B3, e a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação com sede na Av. República do Chile, nº 230 – 13º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e escritório na Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0007-62, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBROSIO, doravante denominada ANBIMA, todas a seguir designadas em conjunto como “Partícipes”;

**CONSIDERANDO** que os Partícipes celebraram, em 14 de abril de 2016, o Convênio de Cooperação para o desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico de elaboração, entrega e consulta de informações relacionadas aos fundos de investimento passíveis de serem listados em ambiente de negociação administrado pela B3 e do módulo de controle de acessos utilizado por este sistema (“CONVÊNIO” e “SISTEMA”, respectivamente);

**CONSIDERANDO** a necessidade de as companhias securitizadoras divulgarem, ao mercado, informações sobre os valores mobiliários emitidos, especialmente, mas não limitado aos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, conforme dispõem as Instruções CVM nºs 414/2004, 480/2009 e 600/2018, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que é de interesse comum dos Partícipes expandirem o escopo do CONVÊNIO para que o SISTEMA seja atualizado, de forma a viabilizar o envio das informações necessárias pelas companhias securitizadoras, garantindo assim maior agilidade, segurança e estabilidade aos mercados financeiro e de capitais do Brasil;

**RESOLVEM** os Partícipes signatários aditar o Convênio por meio deste 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação (“1º Termo Aditivo”) que observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Os Partícipes acordam em ampliar o escopo do SISTEMA desenvolvido de forma a que este seja utilizado, além de seus objetivos originários, para abranger a elaboração, a consolidação, o arquivamento e a entrega de informações dos valores mobiliários emitidos pelas companhias securitizadoras registradas na CVM, nos termos da regulamentação vigente.
- 1.2. Devido à alteração acima, os Partícipes acordam que ficará a cargo da B3 efetuar os ajustes e as alterações necessários no SISTEMA para a inclusão do escopo mencionado acima, devendo os Partícipes, de comum acordo, elaborar um cronograma de desenvolvimento e implementação do que for necessário à adaptação do SISTEMA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. As disposições contidas neste 1º Termo Aditivo entram em vigor na data de sua assinatura e passam a integrar o CONVÊNIO para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Os Partícipes acordam em ratificar as demais disposições do CONVÊNIO não afetadas, direta ou indiretamente, pelas alterações deste 1º Termo Aditivo.
- 3.2. Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no CONVÊNIO e neste 1º Termo Aditivo, prevalecerão os termos dispostos no 1º Termo Aditivo.
- 3.3. A publicação do extrato deste instrumento no Diário oficial da União ficará a cargo da CVM.

E, por estarem justas e contratadas, os Partícipes assinam este 1º Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

*ALL*

**MARCELO SANTOS BARBOSA**

Presidente

Comissão de Valores Mobiliários

**Carlos Rebello**  
Presidente em Exercício  
Mat. CVM 7.000.180



**GILSON FINKELSZTAIN**

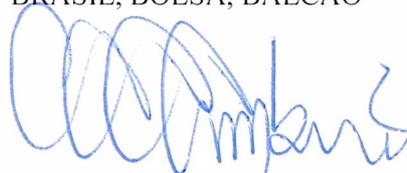
Presidente



**CÍCERO AUGUSTO VIEIRA NETO**

Vice-Presidente de Operações, Clearing e  
Depositária

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO



**CARLOS EDUARDO ANDREONI AMBROSIO**

Presidente

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

